

REGIME DE URGÊNCIA 5 DE SETEMBRO DE 2024

PL

JUSTIFICATIVA

PL 554/24

Institui Sessão Solene e Medalha Legislativa em comemoração ao "Dia do Vigilante" no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO BORGES

VOTO FAVORÁVEL

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, uma Sessão Solene anual, acompanhada da entrega da Medalha Legislativa, destinada a homenagear vigilantes e trabalhadores da segurança privada em suas diversas denominações, como vigias, guardiões, fiscais de pátio, entre outros.

A escolha do dia 20 de junho para essa celebração não é aleatória; essa data possui grande relevância histórica para a categoria. Foi em 20 de junho de 1983 que a LEI nº 7.102 foi sancionada, regulamentando a profissão de vigilante no Brasil e estabelecendo parâmetros essenciais para a segurança privada em nosso país. Assim, a data é também reconhecida como o "Dia Nacional do Vigilante" e, no município de Campo Grande, como o "Dia Municipal do Vigilante."

A profissão de vigilante, e as demais que compõem o setor de segurança privada, desempenham um papel crucial na proteção e na manutenção da ordem em nossa sociedade. Esses profissionais muitas vezes trabalham em condições adversas e com grande responsabilidade, zelando pela segurança de estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="86 152 341 197">PL 11.409/24</p> <p data-bbox="70 315 331 712">DENOMINA “PROFESSORA MARIA ILDONEI DE LIMA PEDRA” A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), LOCALIZADA NO RESIDENCIAL OLIVEIRA.</p> <p data-bbox="97 792 325 860">AUTOR: LUIZA RIBEIRO</p>	<p data-bbox="363 159 1552 264">O presente Projeto de Resolução tem como objetivo dar a denominação de “PROFESSORA MARIA ILDONEI DE LIMA PEDRA” a escola localizada na rua Fidelo Mariano de Almeida, n. 162 - Residencial Oliveira - nesta capital.</p> <p data-bbox="363 365 1552 465">A homenagem justifica-se em razão do excepcional serviço prestado pela Professora Maria Ildonei de Lima Pedra à educação, militante histórica da educação e dos direitos das mulheres.</p> <p data-bbox="363 510 1552 611">A Professora Maria Ildonei de Lima Pedra desenvolveu diversos projetos e sempre participou das lutas da educação ao longo de sua história. Aposentou-se em 2018, mesmo ano de seu fatídico falecimento, vítima de violência.</p> <p data-bbox="363 656 1552 801">A priori, convém destacar o artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, que institui a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”. E resta clarividente que a denominação dos próprios e logradouros é um assunto de precípua interesse local.</p> <p data-bbox="363 813 1552 925">A Lei Orgânica desta Capital, no artigo 22, inciso XII, estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.</p> <p data-bbox="363 936 1552 1115">A Lei n.º 5.291, de 08 de janeiro de 2014, no artigo 1º, alterada pela Lei n.º 5.931, de 13 de dezembro de 2017, e pela Lei nº 6204, de 15 de maio de 2019, regulamenta as denominações e alterações. A referida legislação municipal ainda requer a apresentação de alguns documentos no momento da apresentação do Projeto de Lei de denominação ou alteração.</p> <p data-bbox="363 1305 1102 1339">De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 550/24</p> <p>INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CARNAVAL</p> <p>AUTOR: LUIZA RIBEIRO</p>	<p>O presente Projeto tem como objetivo a “Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, com o objetivo de fomentar o setor cultural do carnaval de Campo Grande tenham suas contribuições e atuações defendidas, ao mesmo tempo em que esta Casa de Leis se engaje na causa da promoção do desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural da cidade.</p> <p>Justifica a autora que o carnaval é mais do que uma festa. Trata-se da mais importante manifestação cultural popular brasileira. E, para muito além, é expressão de criatividade, resistência e diversidade do nosso povo. É o exercício concreto e sensível de vários direitos conquistados e consagrados. Ele celebra o direito à cidade, à manifestação, à associação e o direito à liberdade de expressão.</p> <p>Nesse sentido, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; ...”</p> <p>Além disso, o Art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal contempla a Resolução direcionando-a à função precípua de regulamentar matérias políticoadministrativas da Câmara, bem como tratar de assunto de interesse exclusivo desta, independentemente de sanção ou veto do Chefe do Executivo devendo o processo legislativo atender ao disposto no Regimento Interno da Câmara.</p> <p>Logo, em análise a legislação citada acima, verifica-se que não há óbice jurídica a eventual aprovação da proposta em tela.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>